



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82) 3273-1198 – CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.155/2020

**REGULAMENTA A REQUISICÃO
ADMINISTRATIVA PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE
SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA
INTERNACIONAL DECORRENTE DA
PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-
19).**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE, no uso de suas atribuições legais,
e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência no Município de Coruripe, por força da pandemia do Coronavírus (Covid-19), nos termos do Decreto Municipal 1.147 de 2020 e Nº 1.148 de 2020; do Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020; da Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020; e da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXV, do art. 5º da Constituição Federal;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82) 3273-1198 – CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 3º, inciso VII, da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que prevê, entre outras medidas de enfrentamento da pandemia de Coronavírus (Covid-19), a requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, mediante pagamento posterior;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar, no âmbito do Município de Coruripe, procedimento administrativo apto a proporcionar à Secretaria Municipal de Saúde, bem como a outros órgãos do Município, em caráter de urgência, bens e serviços necessários à atuação da Administração para prevenir, reparar e conter os danos da pandemia de Coronavírus-Covid-19, preservando a saúde da população,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de requisição administrativa para a obtenção de bens e serviços necessários à atuação da Administração para prevenir, reparar e conter os danos da pandemia de Coronavírus-Covid-19, mediante o pagamento posterior de indenização justa, em conformidade com a previsão do inciso VII do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-Covid-19, consideram-se insumos essenciais, passíveis de requisição administrativa, aqueles que envolvam bens ou serviços das seguintes atividades:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 3º A requisição administrativa será efetivada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º No expediente de requisição deverá constar:

I - identificação do fornecedor de bens ou serviços;

II - motivo da requisição;

III - bens ou serviços a serem requisitados, com quantidades;

IV - valor arbitrado dos bens ou serviços, sempre que possível.

V - indicação de servidor para acompanhar as medidas de requisição.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82) 3273-1198 – CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

§ 2º No caso de bens imóveis ou bens não consumíveis, deverá ser arbitrado o valor mensal ou diário de utilização.

§ 3º No caso de imóveis cuja utilização estava defesa em razão do estado de emergência ou fora do comércio, a requisição goza de natureza gratuita, só cabendo indenização posterior em caso de dano.

Art. 4º Os bens requisitados serão encaminhados à Secretaria de Saúde após a lavratura do indispensável auto de arrecadação administrativa, modelo anexo a este Decreto, sendo uma cópia entregue ao requisitado no momento da requisição ou, se por razão de qualquer ordem, as circunstâncias da operação não permitirem a lavratura imediata do auto, será entregue sempre que possível um comprovante, a fim de que o fornecedor possa requerer posteriormente a devida indenização.

§ 1º Em caso de resistência, serão o requisitado e coautores presos por crime de desobediência e encaminhados à autoridade policial, prosseguindo-se com as medidas de requisição.

§ 2º Em caso de o estabelecimento se encontrar fechado, não localizado o responsável pelo mesmo, após tentativa de contatos telefônicos indicados nos cadastros municipais, internet e vizinhos, poderá ser efetuado o arrombamento, preferencialmente por técnico habilitado em abertura de portas e cadeados, fechando-se novamente o estabelecimento após efetivada a requisição.

§ 3º As medidas previstas neste Decreto serão efetuadas entre 6h às 20h, salvo existirem condições emergenciais.

§ 4º Não serão efetuadas requisições de bens e serviços quando estes se encontrem em residências, salvo nos casos de flagrante delito, desastres ou autorização judicial.

§ 5º A operação de requisição será acompanhada de registros fotográficos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde, efetivada a requisição, encaminhará a documentação comprobatória à Procuradoria Geral do Município que opinará quanto ao preço arbitrado, prevalecendo sua manifestação.

Parágrafo único. Após a manifestação da Procuradoria Geral do Município a Secretaria requisitante procederá ao processamento da despesa orçamentária com vistas ao pagamento da indenização com a urgência requerida

Art. 6º Fica garantido ao requisitado o devido processo legal administrativo, caso deseje discutir o valor arbitrado.

1. The first part of the document is a list of the names of the persons who have been appointed to the various offices of the city.

2. The second part of the document is a list of the names of the persons who have been appointed to the various offices of the city.

3. The third part of the document is a list of the names of the persons who have been appointed to the various offices of the city.

4. The fourth part of the document is a list of the names of the persons who have been appointed to the various offices of the city.

5. The fifth part of the document is a list of the names of the persons who have been appointed to the various offices of the city.

6. The sixth part of the document is a list of the names of the persons who have been appointed to the various offices of the city.

7. The seventh part of the document is a list of the names of the persons who have been appointed to the various offices of the city.

8. The eighth part of the document is a list of the names of the persons who have been appointed to the various offices of the city.

9. The ninth part of the document is a list of the names of the persons who have been appointed to the various offices of the city.

10. The tenth part of the document is a list of the names of the persons who have been appointed to the various offices of the city.

11. The eleventh part of the document is a list of the names of the persons who have been appointed to the various offices of the city.

12. The twelfth part of the document is a list of the names of the persons who have been appointed to the various offices of the city.

13. The thirteenth part of the document is a list of the names of the persons who have been appointed to the various offices of the city.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82) 3273-1198 – CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

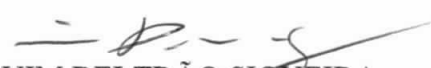
Parágrafo único. A impugnação será decidida Procuradoria Geral do Município, ouvida a secretaria requisitante.

Art. 7º A requisição administrativa deverá ser fundamentada pela Secretaria Municipal da Saúde e garantir a indenização posterior ao particular, utilizando como base referencial a avaliação e cotação do bem requisitado, observando os critérios locais e a justa indenização, aplicando como parâmetro índices e tabelas referenciais, quando existirem.

Art. 8º Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coruripe, 13 de maio de 2020.


JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Coruripe, aos 13 dias de maio de 2020.


HUMBERTO FERNANDES COSTA
Secretário Municipal de Administração





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82) 3273-1198 – CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

AUTO DE ARREDACAÇÃO

NOME / RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CPF / CNPJ: _____

Na forma do disposto no DECRETO Nº 1155, DE DE MAIO DE 2020, fica(m), por este Termo, lavrado em 3 (três) vias, REQUISITADO(S) o(s) bem(ns) e/ou serviço(s) discriminado(s) abaixo:

BEM(NS) (DESCRIÇÃO DETALHADA COM TIPO, QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO):

_____;

SERVIÇO(S) (DESCRIÇÃO DETALHADA):

_____;

VALOR UNITÁRIO E TOTAL ARBITRADO DO(S) BEM(NS) E/OU SERVIÇO(S):

_____;

MOTIVO DA REQUISIÇÃO:

Decreto Municipal nº 1155, de maio de 2020.

SECRETARIA REQUISITANTE: _____.

Coruripe, _____ de _____ de 2020.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82) 3273-1198 – CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

Nome e Matrícula

RECEBI A 1ª VIA:

NOME E IDENTIDADE/CPF

